
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
Comissão para o Estudo das Campanhas de África
(1961-1974)

RESENHA
HISTÓRICO-MILITAR
DAS CAMPANHAS DE ÁFRICA
1961-1974

8.º VOLUME

Mortos em Campanha

É particularmente melindroso este assunto dos mortos em campanha, apesar de todos os cuidados que ao assunto o Exército sempre dedicou, no respeito pelos que deram a vida no cumprimento do seu dever e também por consideração para com os seus familiares, cuja dor sempre nos sensibilizou.

Não foi possível, por falta de elementos incluírem-se neste trabalho os mortos em campanha que, embora não pertencendo ao Exército, faleceram ao seu serviço no desempenho de funções auxiliares, ou complementares, tais como guias, pisteiros e outros.

Uma das maiores dificuldades com que a Comissão deparou foi a definição do destino final dos despojos dos falecidos, não obstante a pormenorizada e rigorosa regulamentação sobre os mortos que foi estabelecida logo desde o princípio das acções violentas em Angola.

De início, em Angola, depois dos massacres de 15 de Março de 1961, a intervenção das nossas tropas processou-se dando prioridade total à rapidez da reocupação, sem que houvesse ainda estruturas de apoio muito elaboradas e completas. Havia que acudir a quem estava a ser atacado dia e noite – Mucaba, por exemplo – e recuperar as povoações, os órgãos administrativos e as áreas afectadas pelos acontecimentos.

Assim, os mortos que houve nessa fase inicial foram enterrados, com toda a dignidade e respeito, nos cemitérios locais, em campas devidamente identificadas, em conformidade com as disponibilidades existentes na altura e com as diversas instruções que foram sendo difundidas pelo Quartel-General sobre o assunto.

Foi em Angola que primeiro se regulamentou o procedimento a haver com os mortos militares, o qual veio a ser adoptado, mais tarde quer na Guiné, quer em Moçambique.

As Normas de Execução Permanente, da Região Militar de Angola, o primeiro território onde houve operações militares, caracterizaram-se logo pela minúcia, respeito e extremo cuidado em tudo quanto se relacionasse com os mortos em campanha, quer quanto à sua identificação, cerimónias fúnebres, comunicação com a família e destino final do corpo, quer quanto ao cumprimento de todas as formalidades legais em vigor.

Foram regras sucessivamente aperfeiçoadas e cuja aplicação comum se estendeu aos três territórios onde a luta teve lugar – Angola, Guiné e Moçambique – sempre na preocupação de referenciar com exactidão os mortos em campanha e na máxima consideração pelo seu sacrifício.

No respeito pela lei geral sobre o assunto que se applicava de forma comum em todos os territórios sob soberania portuguesa, as normas militares garantiram ainda a identificação segura de todos os mortos e bem assim o destino final dos corpos dos militares falecidos, quando da responsabilidade do Exército.

Na sequência da tradição verificada na 1.ª Guerra Mundial, de 1914 a 1918, durante a qual combatemos em França, Angola e Moçambique, a generalidade dos combatentes eram enterrados nos territórios onde se dava a sua morte, como se verifica pelos cemitérios que lá existiam até 1974. Também, de início, em Angola se procedeu da mesma forma. Os nossos mortos, a partir de 61, foram enterrados localmente em campos devidamente assinalados por uma placa e uma cruz que, a Engenharia Militar fornecia às Unidades, as quais tinham a obrigação de cuidar das campas militares existentes nos cemitérios da sua área onde, em geral, foram estabelecidos talhões próprios para os mortos do Exército.

As normas, aliás, previam que o Exército assumiria o encargo da transladação das ossadas, cinco anos depois do enterramento, como era da lei geral sobre o assunto. Logo em Fevereiro de 1961 o Exército assume esse encargo mesmo quando a transladação dos corpos fosse feita pelas famílias⁽¹⁾.

Em Novembro do mesmo ano, o Exército assume também o encargo das diligências e despesas com o desembaraçamento alfandegário dos corpos dos militares cujas famílias tivessem promovido a sua vinda e do seu transporte do cais de embarque para a capela do Hospital Militar Principal em Lisboa, onde a família tomaria conta da urna e assumiria todos os encargos com os papéis e transporte para o cemitério que tivesse escolhido.

Em 28 de Fevereiro de 1963, um despacho do Subsecretário de Estado do Exército passa a garantir o transporte gratuito dos corpos dos militares falecidos no Ultramar nos navios fretados sendo, no entanto, o transporte da urna do cais de desembarque até ao cemitério, de conta da família.

Em Março de 1963, o Subsecretário de Estado do Exército elabora um outro despacho no qual faculta o aproveitamento do retorno dos barcos fretados no sentido de dar todas as facilidades possíveis nos casos em que a transladação dos corpos, ou das ossadas, fosse feita por iniciativa das famílias.

Em 15 de Junho de 1965, nova circular sobre o assunto estabelecia que a trasladação dos corpos dos militares falecidos seria feita a pedido das famílias e por sua conta, mediante depósito de caução a indicar pelo Depósito Geral de Adidos.

O Exército facilitava o transporte gratuito das urnas em navios fretados, encarregando-se também das operações de desembarçamento alfandegário e do transporte para a capela do HMP, assumindo as respectivas despesas.

As famílias recebiam as urnas na referida capela podendo pedir transporte militar gratuito para o local de enterramento, sujeito à disponibilidade de viaturas próprias.

Por este regulamento deixou de ser exigido aos militares, antes do embarque, uma declaração de responsabilidade da despesa, com a possível trasladação a pedido da família.

Em 04 de Fevereiro de 1966 são aprovadas "Normas Reguladoras de Trasladação de Ossadas de Militares", as quais estabelecem a gratuidade do transporte das ossadas dos militares falecidos no então Ultramar para a Metrópole ou Ilhas Adjacentes, quer para as trasladações requeridas pela família, quer as que tivessem lugar por iniciativa do Exército. Neste caso, previa-se a sua remoção para um Ossário Militar Central em Lisboa, ou para Ossários Militares Regionais, um por Província Ultramar, a construir.

Em 02 de Março de 1967 é publicado o "Regulamento de Trasladações" que reuniu e actualizou todas as disposições sobre o assunto publicadas até àquela data e que se aplicava aos restos mortais dos militares falecidos, ou sepultados no Ultramar.

O Exército garantia o transporte gratuito dos corpos e das ossadas, quer dentro do território onde tivesse tido lugar o falecimento, quer desse território para Lisboa, quer desta para o local de depósito final dos despojos mortais, assumindo também o encargo da obtenção dos múltiplos documentos legais indispensáveis à movimentação dos restos mortais dos falecidos, bem como as respectivas despesas.

O encargo do Exército com o transporte do Ultramar para Lisboa é assumido para ser realizado através de meios de transporte militares ou fretados pelo Ministério do Exército. Tornava-se assim inteiramente gratuito, nos meios de transporte militares ou fretados, o transporte dos restos mortais dos militares falecidos no Ultramar, desde o local do falecimento, até o local do depósito final, no cemitério.

Se a família quisesse que os restos mortais do militar falecido viessem nas carreiras marítimas regulares deveria depositar 1.383\$50, se o falecimento tivesse lugar em Cabo Verde; 1.953\$50, na Guiné; 2.180\$00, em S. Tomé e Príncipe; 2.990\$00 em Angola; 5.520\$00, em Moçambique; 10.580\$00, em Macau e 6.900\$00, em Timor.

A trasladação seria feita a pedido da família, que tinha que a requerer ao Ministro do Exército, em conjunto com a apresentação de um documento passado pelas autoridades administrativas (Junta de Freguesia, Município, ou Administração do Cemitério) a comprovar que estava assegurado o local para depósito do corpo do seu familiar.

Fechava-se assim um ciclo de sucessivas aproximações ao encargo total do Exército com as trasladações, durante o qual a família assumira também algumas despesas.

A remoção das ossadas dos militares inumados no então Ultramar já era encargo total do Ministério, desde 04 de Fevereiro de 1966. Até esta data, as famílias que pedissem a trasladação dos corpos assumiam o encargo do seu transporte através de uma caução que variou entre quinze mil e dez mil escudos, como se referiu atrás, ou declaração de entidade, ou pessoa reconhecida como idónea pelos serviços militares, para assumir o encargo da despesa.

Tudo, porém, estava regulado, na preocupação permanente de rodear os mortos do máximo respeito e rigor.

A chapa de identificação que cada militar devia trazer sempre ao pescoço; a colocação de metade da chapa, com os elementos identificadores na parte exterior da urna; o esquema sumário com indicação exacta do local da campa no cemitério; o questionário tipo, exaustivo, que cobria todos os aspectos de identificação e movimentação dos cadáveres atestam bem o extremo cuidado e respeito que os mortos mereceram ao Exército, durante as Campanhas, procedimento que não é mais afinal do que outra forma de merecida homenagem a quem fez à Pátria o sacrifício máximo.

